**À Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 01/2024 e a**
**Prefeitura Municipal de Marabá Paulista**

**Ref.: Recurso contra a CONVOCAÇÃO – Candidata Jaqueline Pereira dos Santos, nº de inscrição 204195**

**Jaqueline Pereira dos Santos**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº **45737728-8**, inscrita no CPF sob o nº **377.504.548-10**, residente e domiciliada na Avenida Faustino Rodrigues Azenha, nº 1600, Bairro Residencial Azenha, Presidente Venceslau, CEP 19400-332, nos termos do artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, artigo 114 da Constituição Paulista, bem como do **Capítulo XI** e **Capítulo XIII, item 13.1, alínea "f"** do Edital do Concurso Público Nº 01/2024, **vem interpor o presente recurso contra a classificação final**, pelos motivos e fundamentos que passa a expor:

**Dos Fatos**

A candidata **Janaina Matias de Santana**, inscrita sob o nº **205256**, foi classificada no concurso público para o cargo de **Professora de Creche**. Contudo, tal candidata **não preenche os requisitos exigidos no edital** para investidura no cargo, uma vez que não possui a formação acadêmica **NÍVEL SUPERIOR** exigida no **Capítulo I, item 1.2** e no detalhamento das vagas constantes no quadro de **Anexo II** do edital.

O edital dispõe de forma clara que os requisitos para o cargo de **Professor de Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)** incluem:

* **Magistério de 2º Grau do Ensino Médio com habilitação para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental**, e
* Licenciatura em **Pedagogia com habilitação para o magistério**, ou
* **Curso Normal Superior**.

Após análise documental, verifica-se que a candidata **Janaina Matias de Santana** não possui nenhuma das habilitação de Nivel Superior acima mencionadas, apenas o “Magistério de 2° grau” a qual o mesmo tem habilitação porém remete a um curso de nível médio e não Nível Superior para a investidura do cargo , que a torna **inapta para investidura no referido cargo**, conforme o previsto no **Capítulo XIII, item 13.1, alínea "f"** do edital.

**Do Direito**

O edital que rege o certame possui força normativa, vinculando tanto a Administração Pública quanto os candidatos. O princípio da legalidade, previsto no **artigo 37 da Constituição Federal**, exige que todos os atos administrativos sejam realizados em conformidade com a lei e com as normas do edital.

Nesse sentido, a convocação e eventual nomeação de candidato que **não preenche os requisitos legais para o cargo** configura violação direta ao edital, podendo acarretar nulidade do ato administrativo, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria.

Ademais, o **Capítulo XI do edital**, que trata da homologação e classificação final, estabelece que somente os candidatos que atenderem a todos os requisitos exigidos poderão ser considerados aptos para investidura no cargo.

**Do Pedido**

Diante do exposto, requer:

1. **A exclusão da candidata Janaina Matias de Santana**, inscrita sob o nº 205256, da convocação do concurso público, uma vez que não preenche os requisitos para investidura no cargo de Professora de Creche- cargo Nível Superior, nos termos do edital;
2. A retificação da classificação final, de modo a respeitar a ordem de classificação dos candidatos que aten
3. dem integralmente às exigências do edital;
4. A notificação formal das decisões relativas ao presente recurso, conforme o **Capítulo XIII, item 13.1, alínea "f"** do edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

**Marabá Paulista,18 de fevereiro de 2025.**

**Jaqueline Pereira dos Santos**
**Candidata inscrita sob nº 204195**